LEI Nº 1.967 DE 22 DE MARÇO DE 1.978.

Dispõe sobre a contagem proporcional de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao funcionalismo público municipal, de quadro efetivo da Prefeitura do Município de Assis, que tiver tempo de serviço prestado antes de 13 de maio de 1.967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para / obtenção de benefício.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo, aplica-se também aos órgãos municipais da Administração Indireta e à Câmara Municipal de Assis.

Parágrafo 2º - Para o cálculo de proporcionalidade estabelecida nesta lei, o órgão competente deverá acrescer de uma sexta parte o tempo de serviço efetivamente prestado até 13 de maio de 1.967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assis, 22 de março de 1.978.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor Depart[illegible] Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1.978.

Luiz Alcântara
Diretor Depart[illegible] Administração

CS/ee